

第 9 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零九年三月二日，星期一



Número 9

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 2 de Março de 2009

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 2/2009 號法律：

《維護國家安全法》。..... 519

第 9/2009 號行政命令：

許可“新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司”以風險自負形式在名為“新濠天地”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營二十五個兌換櫃檯。..... 525

第 10/2009 號行政命令：

核准為競投在澳門特別行政區經營第三代公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務之牌照而進行的公開招標的特定規章。..... 526

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2009:

Lei relativa à defesa da segurança do Estado. 519

Ordem Executiva n.º 9/2009:

Autoriza a Melco Crown Jogos (Macau), S. A., a explorar, por sua conta e risco, vinte e cinco balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «City of Dreams». 525

Ordem Executiva n.º 10/2009:

Aprova o regulamento específico do concurso público para apresentação de candidaturas para o licenciamento de operação de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres de terceira geração e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres na Região Administrativa Especial de Macau. 526

第 66/2009 號行政長官批示：

延長法律改革辦公室的存續期。..... 536

第 67/2009 號行政長官批示：

修改第227/2006號行政長官批示第九款。..... 537

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2009:

Prorroga a duração do Gabinete para a Reforma Jurídica. 536

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2009:

Altera o n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006. 537

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 2/2009 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2009

《維護國家安全法》

Lei relativa à defesa da segurança do Estado

立法會根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項和第三十三條的規定，為禁止危害國家安全的犯罪，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º e do artigo 23.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, sobre a proibição de crimes contra a segurança do Estado, para valer como lei, o seguinte:

第一條 叛國

Artigo 1.º

Traição à Pátria

一、中國公民作出下列任一行為者，處十年至二十五年徒刑：

1. Quem, sendo cidadão chinês,

（一）加入外國武裝部隊械抗國家；

1) integrando-se em forças armadas estrangeiras, tomar armas contra o Estado;

（二）意圖促進或引發針對國家的戰爭或武裝行動，而串通外國的政府、組織、團體或其人員；

2) tiver inteligências com governo de Estado estrangeiro, com organização ou associação estrangeira, ou com algum agente seu, com intenção de promover ou provocar guerra ou acção armada contra o Estado; ou

（三）在戰時或在針對國家的武裝行動中，意圖幫助或協助執行敵方針對國家的軍事行動，或損害國家的軍事防衛，而直接或間接與外國協議，或作出具有相同目的的行為。

3) em tempo de guerra ou de acção armada contra o Estado, com intenção de favorecer ou de ajudar a execução de operações militares inimigas contra o Estado ou de causar prejuízo à sua defesa militar, tiver com um Estado estrangeiro, directa ou indirectamente, entendimentos ou praticar actos com vista aos mesmos fins,

é punido com pena de prisão de 10 a 25 anos.

二、作出前款所指犯罪的預備行為者，處最高三年徒刑。

2. Os actos preparatórios do crime previsto no número anterior são punidos com pena de prisão até 3 anos.

三、在本法中，“國家”指中華人民共和國。

3. Para os efeitos do disposto na presente lei, considera-se Estado, a República Popular da China.

第二條 分裂國家

Artigo 2.º

Secessão do Estado

一、以暴力或其他嚴重非法手段，試圖將國家領土的一部分從國家主權分離出去或使之從屬於外國主權者，處十年至二十五年徒刑。

1. Quem, por meio de violência ou através da prática de outros meios ilícitos graves, tentar separar da soberania do Estado ou submeter à soberania estrangeira parte do território, é punido com pena de prisão de 10 a 25 anos.

二、作出前款所指犯罪的預備行為者，處最高三年徒刑。

2. Os actos preparatórios do crime previsto no número anterior são punidos com pena de prisão até 3 anos.

三、在本法中，“其他嚴重非法手段”指下列任一行為：

3. Para os efeitos do disposto na presente lei, consideram-se outros meios ilícitos graves os seguintes actos:

（一）侵犯他人生命、身體完整或人身自由；

1) Acto contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal de outra pessoa;

(二) 破壞交通運輸、通訊或其他公共基礎設施，或妨害運輸安全或通訊安全，該等通訊尤其包括電報、電話、電台、電視或其他電子通訊系統；

(三) 縱火，釋放放射性物質、有毒或令人窒息氣體，污染食物或食水，傳播疾病等；

(四) 使用核能、火器、燃燒物、生物武器、化學武器、爆炸性裝置或物質、內有危險性裝置或物質的包裹或信件。

第三條

顛覆中央人民政府

一、以暴力或其他嚴重非法手段，試圖推翻中央人民政府，或阻止、限制中央人民政府行使職能者，處十年至二十五年徒刑。

二、作出前款所指犯罪的預備行為者，處最高三年徒刑。

第四條

煽動叛亂

一、公然和直接煽動他人實施本法第一條、第二條或第三條所規定的犯罪者，處一年至八年徒刑。

二、公然和直接煽動中國人民解放軍駐澳門部隊的成員放棄職責或叛變者，處一年至八年徒刑。

第五條

竊取國家機密

一、竊取、刺探或收買國家機密，危及或損害國家的獨立、統一、完整或者內部或對外安全利益者，處二年至八年徒刑。

二、接受澳門特別行政區以外的政府、組織、團體或其人員的指示、指令、金錢或有價物進行竊取、刺探或收買國家機密的間諜活動，或明知該等實體或其人員從事上述活動但仍為其招募人員、提供協助或任何方式的便利者，處三年至十年徒刑。

三、利用職務、勞務身份、或者有權限當局對其所授予的任務的便利：

2) Acto que destrua meios de transporte ou vias de comunicação, ou outras infra-estruturas, ou acto contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as telegráficas, telefónicas, de rádio, de televisão, ou outros sistemas de comunicações electrónicas;

3) Acto de incêndio, de libertação de substâncias radioactivas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de contaminação de alimentos ou águas destinadas a consumo humano ou de difusão de doença; ou

4) Acto que implique o emprego de energia nuclear, armas de fogo, meios incendiários, armas biológicas ou químicas, engenhos ou substâncias explosivos, encomendas ou cartas contendo engenhos ou substâncias perigosos.

Artigo 3.º

Subversão contra o Governo Popular Central

1. Quem, por meio de violência ou através da prática de outros meios ilícitos graves, tentar derrubar o Governo Popular Central ou impedir ou restringir o exercício das suas funções, é punido com pena de prisão de 10 a 25 anos.

2. Os actos preparatórios do crime previsto no número anterior são punidos com pena de prisão até 3 anos.

Artigo 4.º

Sedição

1. Quem, pública e directamente, incitar à prática de crimes descritos nos artigos 1.º, 2.º ou 3.º da presente lei, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem, pública e directamente, incitar os agentes da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês ao abandono de funções ou à prática de actos de rebelião, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 5.º

Subtracção de segredo de Estado

1. Quem subtrair, espiar ou comprar segredo de Estado, pon-do em perigo ou prejudicando interesses do Estado relativos à independência nacional, à unidade e à integridade do Estado ou à sua segurança interna ou externa, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

2. Quem, recebendo instruções, directivas, dinheiro ou valores de governo, de organização ou de associação de fora da RAEM, ou de algum dos seus agentes, subtrair, espiar ou comprar segredo de Estado, ou conhecendo que tais entidades ou os seus agentes praticam as acções de espionagem acima descritas, recrutar outrem, prestar apoio ou qualquer tipo de facilidade para essas entidades, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

3. Quem, aproveitando-se do estatuto da sua função ou serviço ou da missão que lhe foi conferida por autoridade competente:

(一) 作出第一款所指行為者，處三年至十年徒刑；

(二) 作出第二款所指行為者，處五年至十五年徒刑。

四、因職務或勞務的身份、或者有權限當局對其所授予的任務而保有國家機密：

(一) 公開國家機密或使不獲許可的人接觸國家機密者，處二年至八年徒刑；

(二) 接受澳門特別行政區以外的政府、組織、團體或其人員的指示、指令、金錢或有價物而向其提供國家機密者，處五年至十五年徒刑；

(三) 因過失作出(一)項所指行為者，處最高三年徒刑。

五、在本條中，“國家機密”指涉及國防、外交或《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》規定的其他屬於中央和澳門特別行政區關係的有關事項且已經被確定為應予以保密的文件、資訊或物件。如有需要，司法機關可向行政長官或通過行政長官向中央人民政府取得前述文件、資訊或物件是否已經被確定為國家機密的證明文件。

第六條

外國的政治性組織或團體在澳門

作出危害國家安全的行為

外國的政治性組織或團體的機關或其人員以該組織或團體的名義並為其利益在澳門特別行政區作出本法第一條、第二條、第三條、第四條或第五條所指的行為，除行為人應負相應的刑事責任外，對該組織或團體科處以下主刑和附加刑：

(一) 本法第八條第三款、第四款、第五款及第六款規定的罰金；

(二) 本法第九條第三款規定的附加刑。

第七條

澳門的政治性組織或團體與外國的政治性組織或團體

建立聯繫作出危害國家安全的行為

一、澳門的政治性組織或團體的機關或其人員以該本地組織或團體的名義並為其利益與外國的政治性組織或團體建立聯繫，作出本法第一條、第二條、第三條、第四條或第五條所指

1) Praticar os factos descritos no n.º 1, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos;

2) Praticar os factos descritos no n.º 2, é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

4. Quem, em razão do estatuto da sua função ou serviço ou da missão que lhe foi conferida por autoridade competente, detiver segredo de Estado:

1) Tornar público ou tornar acessível a pessoa não autorizada segredo de Estado, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos;

2) Receber instruções, directivas, dinheiro ou valores de governo, de organização ou de associação de fora da RAEM, ou de algum dos seus agentes para lhe fornecer segredo de Estado, é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos;

3) Praticar, por negligência, os factos descritos na alínea 1), é punido com pena de prisão até 3 anos.

5. Para os efeitos do disposto no presente artigo, são abrangidos pelo segredo de Estado documentos, informações ou objectos que devem manter-se secretos e foram classificados como tal, no âmbito da defesa nacional, das relações externas, ou de outras matérias atinentes ao relacionamento entre as Autoridades Centrais e a RAEM previstas na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; caso necessário, os órgãos judiciais podem obter do Chefe do Executivo ou do Governo Popular Central através do Chefe do Executivo documento certificativo sobre a classificação ou não dos referidos documentos, informações ou objectos como segredo de Estado.

Artigo 6.º

Prática em Macau por organizações ou associações políticas estrangeiras de actos contra a segurança do Estado

Sem prejuízo da correspondente responsabilidade penal dos agentes, as organizações ou as associações políticas estrangeiras são responsáveis pela prática na RAEM dos factos descritos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º ou 5.º da presente lei quando cometidos em seu nome e no interesse colectivo pelos seus órgãos ou agentes, aplicando-se àquelas as seguintes penas principais e acessórias:

1) Pena de multa prevista nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 8.º da presente lei;

2) Penas acessórias previstas no n.º 3 do artigo 9.º da presente lei.

Artigo 7.º

Estabelecimento de ligações por organizações ou associações políticas de Macau com organizações ou associações políticas estrangeiras para a prática de actos contra a segurança do Estado

1. Sem prejuízo da correspondente responsabilidade penal dos agentes, as organizações ou as associações políticas de Macau são responsáveis pela prática dos factos descritos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º ou 5.º da presente lei quando cometidos em

的行為，除行為人應負相應的刑事責任外，對該本地組織或團體科處以下主刑和附加刑：

(一) 本法第八條第三款、第四款、第五款、第六款及第七款規定的罰金和法院命令的解散；

(二) 本法第九條第三款規定的附加刑。

二、在本條中，“聯繫”指下列任一行為：

(一) 接受上款所指外國實體或人員的指示、指令，或收受金錢或有價物；

(二) 協助上款所指外國實體或人員的下列任一行為：

1、收集、預備或公然散佈虛假或明顯有所歪曲的消息；

2、招募人員或為招募活動而提供集會地點、資助或宣傳等便利；

3、作出承諾或贈送；

4、恐嚇或欺詐他人。

第八條

法人的刑事責任

一、除本法第六條和第七條另有規定外，法人及不合規範設立或無法律人格的實體，其機關或代表人以該等實體的名義並為其利益而實施本法第一條、第二條、第三條、第四條或第五條所指的犯罪，須對該犯罪負責。

二、上款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

三、就第一款所指的犯罪，對該款所指的實體科處以下主刑：

(一) 罰金；

(二) 法院命令的解散。

四、罰金以日數訂定，最低限度為一百日，最高限度為一千日。

五、罰金的日額為\$100.00（澳門幣壹百元）至\$20,000.00（澳門幣貳萬元）。

六、如對一無法律人格的實體科處罰金，則該罰金以該等實體的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各成員的財產按連帶責任方式支付。

seu nome e no interesse colectivo pelos seus órgãos ou agentes em estabelecerem ligações com organizações ou associações políticas estrangeiras, aplicando-se àquelas as seguintes penas principais e acessórias:

1) Pena de multa e dissolução judicial previstas nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 8.º da presente lei;

2) Penas acessórias previstas no n.º 3 do artigo 9.º da presente lei.

2. Para os efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se ligações:

1) Recepção de instruções, directivas, dinheiro ou valores das entidades estrangeiras ou dos seus agentes referidos no número anterior; ou

2) Colaboração com as entidades estrangeiras ou com os seus agentes referidos no número anterior em actividades que consistam:

(1) Na recolha, preparação ou divulgação pública de notícias falsas ou grosseiramente deformadas;

(2) No recrutamento de agentes ou em facilitar aquelas actividades, fornecendo local para reuniões, subsidiando-as ou fazendo a sua propaganda;

(3) Em promessas ou dádivas; ou

(4) Em ameaçar outra pessoa ou utilizar fraude contra ela.

Artigo 8.º

Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. Salvo o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, as pessoas colectivas e as entidades irregularmente constituídas ou sem personalidade jurídica são responsáveis pelos crimes previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º ou 5.º da presente lei quando cometidos em seu nome e no interesse colectivo pelos seus órgãos ou representantes.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3. Pelos crimes referidos no n.º 1 são aplicáveis às entidades aí referidas as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

4. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1 000.

5. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre \$100,00 (cem patacas) e \$20 000,00 (vinte mil patacas).

6. Se a multa for aplicada a uma entidade sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos membros.

七、出現下列任一情況時，法院方可命令解散第一款所指實體：

(一) 該實體的創立人創立該實體的主要意圖是實施第一款所指的犯罪；

(二) 該實體的成員或負責管理工作的人員利用該實體重複實施第一款所指的犯罪。

八、勞動關係如因有關實體被法院命令解散或科處第九條第三款所規定的任何附加刑而被終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主責任的無合理理由解僱。

第九條 附加刑

一、對於因犯本法第一條、第二條、第三條、第四條或第五條所規定犯罪而須判刑者，經考慮該事實嚴重性及行為人公民品德方面的情況，可科處以下附加刑：

(一) 中止政治權利，為期三年至十年；

(二) 禁止執行公共職務，為期十二年至二十年；

(三) 驅逐出境或禁止進入澳門特別行政區，為期五年至十五年，但僅以非本地居民的情況為限；

(四) 受法院強制命令約束，包括禁止或限制其在澳門特別行政區活動。

二、行為人因訴訟程序中的強制措施、刑罰或保安處分而被剝奪自由的時間，不計入第一款第(一)項和第(二)項所指的期間內。

三、對本法第六條、第七條和第八條第一款所指實體可科處以下附加刑：

(一) 禁止進行活動，為期二年至十年；

(二) 剝奪獲公共部門或實體給予津貼或補貼的權利；

(三) 封閉場所，為期二個月至一年；

(四) 永久封閉場所；

(五) 受法院強制命令約束；

(六) 公開有罪裁判，透過在澳門特別行政區最多人閱讀的中文報章及葡文報章作出，以及在從事業務的地點以公眾能清楚看到的方式，張貼以中葡文書寫的告示作出，張貼期不得少於十五日；上述一切費用由被判罪者負擔。

7. A pena de dissolução judicial só será decretada às entidades referidas no n.º 1:

1) Quando os seus fundadores tenham tido a intenção predominante de, por meio delas, praticar os crimes aí previstos, ou

2) Quando a prática reiterada de tais crimes mostre que aquelas entidades estão a ser utilizadas, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

8. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da aplicação da pena de dissolução judicial ou de qualquer das penas acessórias previstas no n.º 3 do artigo 9.º, considera-se, para todos os efeitos, como sendo rescisão sem justa causa da responsabilidade do empregador.

Artigo 9.º

Penas acessórias

1. A quem for condenado pelos crimes previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º ou 5.º da presente lei, atenta a gravidade do facto e a idoneidade cívica do agente, podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

1) Suspensão de direitos políticos por um período de 3 a 10 anos;

2) Proibição de exercício de funções públicas por um período de 12 a 20 anos;

3) Expulsão ou proibição de entrar na RAEM por um período de 5 a 15 anos, quando não residente;

4) Sujeição a injunção judiciária, nomeadamente a proibição ou a restrição do exercício de actividades na RAEM.

2. Não conta para o prazo referido nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 o tempo em que o agente estiver privado de liberdade por força de medida de coacção processual, pena ou medida de segurança.

3. Às entidades referidas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º, n.º 1 da presente lei podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício de certas actividades por um período de 2 a 10 anos;

2) Privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por serviços ou entidades públicos;

3) Encerramento de estabelecimento por um período de 2 meses a 1 ano;

4) Encerramento definitivo de estabelecimento;

5) Injunção judiciária;

6) Publicidade da decisão condenatória a expensas da condenada, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa dos mais lidos na RAEM, bem como através de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local de exercício da actividade, por forma bem visível ao público.

四、附加刑可予併科。

4. As penas acessórias podem ser aplicadas cumulativamente.

第十條
適用範圍

一、本法適用於在澳門特別行政區或在澳門特別行政區註冊的船舶或航空器內作出的本法規定的行為。

二、本法亦適用於澳門特別行政區居民中的中國公民在澳門特別行政區以外作出的第一條規定的行為，以及澳門特別行政區居民在澳門特別行政區以外作出的第二條、第三條、第四條和第五條規定的行為。

第十一條
減輕

就本法中涉及產生危險的犯罪，如行為人在重大損害發生前主動使該行為產生的危險有相當程度的減輕，或排除該危險，可特別減輕刑罰或不處罰該事實。

第十二條
公開進行

本法所規定犯罪的刑事訴訟程序須按《刑事訴訟法典》的規定公開進行，但涉及本法第五條的刑事訴訟程序，如公開進行會對國家安全的利益造成損害，法官可決定不公開進行某些訴訟行為。

第十三條
修改《刑事訴訟法典》

經九月二日第48/96/M號法令核准，並經十月二十五日第63/99/M號法令、第9/1999號法律及第3/2006號法律修改的《刑事訴訟法典》第一條修改如下：

“第一條
(……)

一、……

二、……

a) 屬《刑法典》第二百八十八條、第3/2006號法律第四條、第五條、第六條及第2/2009號法律《維護國家安全法》第一條、第二條和第三條所指犯罪的行為；

Artigo 10.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se a factos praticados na RAEM ou a bordo de navio ou aeronave matriculado na RAEM.

2. A presente lei aplica-se ainda aos factos previstos no artigo 1.º praticados fora da RAEM por cidadão chinês que seja residente da RAEM, e aos factos previstos nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º por residentes da RAEM praticados fora da RAEM.

Artigo 11.º

Privilegiamento

Quando um crime previsto na presente lei supuser a produção de um perigo, pode a pena ser especialmente atenuada ou o facto deixar de ser punível se o agente, antes de se ter verificado dano importante, voluntariamente fizer diminuir por forma considerável o perigo produzido pela conduta ou o afastar.

Artigo 12.º

Publicidade do processo

O processo penal por crimes previstos na presente lei é público, nos termos do Código de Processo Penal, salvo no caso de processo por crime previsto no artigo 5.º da presente lei, neste caso, o juiz pode determinar a exclusão da publicidade de certos actos processuais, atendendo aos prejuízos que a publicidade pode causar aos interesses da segurança do Estado.

Artigo 13.º

Alteração ao Código de Processo Penal

O artigo 1.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, e pelas Leis n.ºs 9/1999 e 3/2006, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(…)

1. (...)

2. (...)

a) Integrarem os crimes previstos no artigo 288.º do Código Penal, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3/2006 e nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 2/2009, Lei relativa à defesa da segurança do Estado;

b) ………

b) (...)

c) ………”

c) (...))»

第十四條

補充適用

本法無專門規定者，補充適用《刑法典》和《刑事訴訟法典》的規定。

Artigo 14.º

Aplicação subsidiária

Na falta de disposição específica da presente lei, são subsidiariamente aplicáveis as normas do Código Penal e do Código de Processo Penal.

第十五條

生效

本法自公佈翌日起生效。

二零零九年二月二十五日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年二月二十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 26 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 9/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可

許可“新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Melco Crown Jogos (Macau), S.A.”）以風險自負形式在名為“新濠天地”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營二十五個兌換櫃檯。

第二條

經營業務的範圍

“新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

（一）買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；

（二）購買旅行支票。

Ordem Executiva n.º 9/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

A «Melco Crown Jogos (Macau), S. A.», em chinês “新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司”，é autorizada a explorar, por sua conta e risco, vinte e cinco balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «City of Dreams».

Artigo 2.º

Âmbito de exploração de actividades

A «Melco Crown Jogos (Macau), S. A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;

2) Compra de cheques de viagem.

第三條

經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零九年二月二十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 10/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第7/2002號行政法規第五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

標的

一、核准供競投在中華人民共和國澳門特別行政區經營第三代公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務牌照而進行的公開招標的特定規章。

二、上指招標受附於本行政命令並作為其組成部分的規章所載的規定及條件約束。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零九年二月二十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

Condições específicas de exploração das actividades

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 10/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

1. É aprovado o regulamento específico do concurso público para apresentação de candidaturas para o licenciamento de operação de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres de terceira geração e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

2. O referido concurso rege-se pelos termos e condições constantes do regulamento em anexo à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

供競投在中華人民共和國
澳門特別行政區經營第三代公共地面流動電信網絡
及提供相關的公用地面流動電信服務牌照
而進行的公開招標的特定規章

第一部分——引言

1.1 澳門特別行政區政府於首階段發出三個經營第三代公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務牌照（下稱3G牌照），在澳門原有三個採用全球流動通訊系統（GSM）制式的網絡及一個採用碼分多址（CDMA2000 1X）制式的網絡上，增加了兩個採用WCDMA制式及一個採用CDMA2000 1X EV-DO制式的3G網絡。

1.2 根據附於第15/2006號行政命令的規章第一部分第1.4點的規定，澳門特別行政區政府可於首階段發出牌照後的兩年內，即二零零九年六月五日之前，發出最後一張3G牌照。而制式方面，可因應當時國際間的技術發展及本地市場的需要，選擇特定的技術制式。

1.3 自國際電信聯盟（下稱國際電聯）於二零零零年通過了IMT-2000的技術標準後，正式進入了第三代流動通訊的年代，而是次發出的牌照亦以國際電聯IMT-2000的技術標準為基本要求。

1.4 考慮到本地3G流動電信市場的實際情況及相關技術發展，澳門特別行政區政府將發出一張3G牌照，並對投標人根據第1.3點規定所選用的技術標準以中立的原則選出。

1.5 獲發牌照的持牌人可透過由被特許人或持有適當牌照者安裝的對外電信基礎設施，建立本身的國際流動電信服務“信關”，以確保有可供使用的、進行跨域流動電信服務的通訊所需的設施。

1.6 在未徵得澳門特別行政區政府書面同意前，持牌人不得透過國際流動電信服務“信關”從事“轉發”服務。

1.7 本規章採用的技術詞匯的定義，即國際電聯的文件、規章及建議上所述的定義。

ANEXO

Regulamento específico do concurso público
para apresentação de candidaturas para o licenciamento
de operação de redes públicas de telecomunicações móveis
terrestres de terceira geração e prestação dos correspondentes
serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres
na Região Administrativa Especial de Macau
da República Popular da China

Secção 1 — Introdução

1.1. Numa primeira fase, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, emitiu três licenças de operação de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres de terceira geração e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, adiante designada por licença de 3G. Desde então, foram instaladas duas redes 3G que adoptam o sistema WCDMA e uma rede 3G que adopta o sistema CDMA2000 1X EV-DO, acrescendo às três redes do sistema GSM e a uma rede do sistema CDMA2000 1X já existentes.

1.2. Conforme o ponto 1.4. da secção 1 do regulamento anexo à Ordem Executiva n.º 15/2006, o Governo da RAEM pode proceder à emissão da última licença de 3G durante os dois anos posteriores à emissão das licenças atribuídas na fase inicial, isto é, antes de 5 de Junho de 2009, e pode seleccionar um sistema técnico específico, em conformidade com o desenvolvimento internacional, bem como com a necessidade do mercado local à altura.

1.3. A partir da aprovação, no ano 2000, pela União Internacional das Telecomunicações, adiante designada por UIT, do padrão técnico de IMT-2000, iniciou-se formalmente o desenvolvimento da era das telecomunicações móveis de terceira geração, sendo adoptado esse padrão técnico da UIT como requisito básico para o licenciamento a que se refere o presente regulamento.

1.4. Considerando o desenvolvimento da respectiva tecnologia e a situação prática do mercado local das telecomunicações móveis de 3G, o Governo da RAEM vai emitir uma licença de 3G, adoptando um princípio de neutralidade no que se refere à escolha da tecnologia a adoptar pelos concorrentes, no âmbito do padrão técnico referido no ponto 1.3.

1.5. O titular da licença a emitir pode estabelecer o seu próprio *gateway* para o serviço internacional de telecomunicações móveis, através de infra-estruturas de telecomunicações externas instaladas pelas concessionárias ou pelos titulares de licenças apropriadas, de forma a assegurar os meios necessários para as comunicações no serviço itinerante de telecomunicações móveis.

1.6. O titular da licença não pode prestar o serviço de *refiling* através do *gateway* para o serviço internacional de telecomunicações móveis, sem que tenha obtido o consentimento prévio, por escrito, do Governo da RAEM.

1.7. As definições dos termos técnicos usados no presente regulamento são as referidas nos documentos, regulamentos e recomendações da UIT.

1.8 本規章旨在提供資料及解釋投標申領牌照的應遵程序。遵守本規章的規定，並不構成澳門特別行政區政府須發出任何牌照的義務。

1.8. O presente regulamento pretende fornecer informações e explicar os procedimentos a seguir para a apresentação das candidaturas à licença. O cumprimento do que nele é estipulado não vincula o Governo da RAEM à emissão de qualquer licença.

第二部分——適用法例

2.1 以下列出提交標書時應參考的規範流動電信服務事宜的法例及主要規章：

第18/83/M號法令	訂立使用無線電通訊有關措施
第48/86/M號法令	無線電通訊服務行政制度
第33/95/M號法令	修訂第48/86/M號法令
第37/GM/95號批示	免除流動電話服務及傳呼服務之流動站或手提站之准照
第14/2001號法律	《電信綱要法》
第7/2002號行政法規	關於經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務的法規
第122/2002號行政長官批示	訂定經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務牌照的發牌及續牌費用
第15/2002號行政法規	訂定電信碼號資源的管理及分配制度
第16/2002號行政法規	訂定設置及經營對外電信基礎設施的制度
第41/2004號行政法規	公共電信網絡互連制度
第5/2006號行政法規	電信管理局的組織及運作
第15/2006號行政命令	核准供競投在中華人民共和國澳門特別行政區經營第三代公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務牌照而進行的公開招標的特定規章
第179/2006號運輸工務司司長批示	核准澳門特別行政區編號方案

Secção 2 — Legislação aplicável

2.1. Na apresentação das propostas deve ser tida em consideração a legislação e os principais regulamentos relacionados com os serviços de telecomunicações móveis a seguir discriminados:

Decreto-Lei n.º 18/83/M	Estabelece medidas referentes ao uso das radiocomunicações
Decreto-Lei n.º 48/86/M	Regime administrativo dos serviços de radiocomunicações
Decreto-Lei n.º 33/95/M	Alterações ao Decreto-Lei n.º 48/86/M
Despacho n.º 37/GM/95	Isenção da licença das estações móveis ou portáteis do serviço telefónico móvel e do serviço de chamada de pessoas
Lei n.º 14/2001	Lei de Bases das Telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 7/2002	Regulamento sobre a operação de redes públicas de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres
Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2002	Fixa as taxas de emissão e de renovação das licenças de operador de redes públicas de telecomunicações e de prestadores de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres
Regulamento Administrativo n.º 15/2002	Estabelece o regime de gestão e atribuição de recursos de numeração de telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 16/2002	Estabelece o regime de instalação e operação de infra-estruturas externas de telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 41/2004	Regime de interligação de redes públicas de telecomunicações
Regulamento Administrativo n.º 5/2006	Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações
Ordem Executiva n.º 15/2006	Aprova o regulamento específico do concurso público para apresentação de candidaturas para o licenciamento de operação de redes públicas de telecomunicações móveis terrestres de terceira geração e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China
Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 179/2006	Aprova o Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau

第22/2007號行政法規	核准《無線電服務牌照費及罰款總表》
第21/2008號行政法規	更改《無線電服務牌照費及罰款總表》

Regulamento Administrativo n.º 22/2007	Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos
Regulamento Administrativo n.º 21/2008	Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

2.2 與流動電信服務有關的主要特許合同及牌照包括：

2.2. Enumeração dos principais contratos de concessão e licenças relativos aos serviços móveis de telecomunicações:

與澳門電訊有限公司簽訂的《澳門公共電訊服務特許合同》 (修訂本)	
第157/2002號行政長官批示	按照第1/2002號牌照的規定及條件，核准澳門電訊有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務
第158/2002號行政長官批示	按照第2/2002號牌照的規定及條件，核准和記電話（澳門）有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務
第159/2002號行政長官批示	按照第3/2002號牌照的規定及條件，核准數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務
第96/2002號運輸工務司司長批示	按照第1/2002號虛擬流動網絡經營者許可的規定及條件，許可廣星傳訊有限公司在不具備本身的公共電信網絡及頻率的情況下提供公用地面流動電信服務（虛擬流動網絡經營者）
第235/2006號行政長官批示	按照第1/2006號牌照的規定及條件，核准中國聯通（澳門）有限公司營運一個採用CDMA2000 1X系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務。

Revisão do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações celebrado com a CTM	
Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002	Confere à «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2002
Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2002	Confere à «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada» o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 2/2002
Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2002	Confere à «SmarTone — Comunicações Móveis, S.A.» o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 3/2002
Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 96/2002	Autoriza a Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada, a prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, sem rede pública de telecomunicações própria e frequências próprias (operador móvel virtual) nos termos e condições constantes da Autorização de Operador Móvel Virtual n.º 1/2002
Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2006	Confere à «Companhia de China Unicom (Macau) Limitada» o direito de operar uma rede pública CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2006

第171/2007號行政長官批示	按照第1/2007號牌照的規定及條件，核准澳門電訊有限公司建立及營運一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
第172/2007號行政長官批示	按照第2/2007號牌照的規定及條件，核准和記電話（澳門）有限公司建立及營運一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務
第173/2007號行政長官批示	按照第3/2007號牌照的規定及條件，核准中國聯通（澳門）有限公司建立及營運一個採用CDMA2000 1X EV-DO系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務

Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007	Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a instalar e operar uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 1/2007
Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2007	Autoriza a Hutchison — Telefone (Macau), Limitada, a instalar e operar uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 2/2007
Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2007	Autoriza a Companhia de China Unicom (Macau) Limitada, a instalar e operar uma rede pública CDMA2000 1X EV-DO de telecomunicações móveis terrestres e a prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 3/2007

第三部分——投標人

3.1 凡已設立或將設立的公司或財團均可參與投標。

3.2 參與投標的公司的股東或參與投標的財團的成員應為已設立的公司，並應提交其已在澳門商業及動產登記局辦理商業登記的證明文件；如為澳門特別行政區以外地方設立的公司或財團，應提交經適當公證的外地登記文件副本。

3.3 如公司本身或財團的成員已持有澳門特別行政區政府發出的3G牌照，則不能直接或間接參與是次競投。

3.4 投標人須具有適當的財力及技術能力。為證明符合此等要件，投標人須提交其過往年度的財政報告及年度審計報告書，並須說明在安裝及經營電信系統方面所具備的經驗。

3.5 投標人在提交標書時，不得在同屬投標人的其他公司中擁有任何公司出資或利益。

Secção 3 — Concorrentes

3.1. Podem concorrer ao concurso todas as sociedades comerciais ou consórcios, constituídos ou a constituir.

3.2. Os sócios das sociedades ou os membros dos consórcios concorrentes devem estar constituídos, devendo apresentar documento comprovativo do respectivo registo comercial na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis ou, no caso de sociedades ou consórcios constituídos no exterior da RAEM, cópia do registo no exterior, devidamente certificada notarialmente.

3.3. Estão impedidas de participar, directa ou indirectamente, no presente concurso as sociedades comerciais ou os membros dos consórcios que possuam licenças de 3G emitidas pelo Governo da RAEM.

3.4. Os concorrentes têm que possuir capacidades financeiras e técnicas adequadas. Para demonstração destes requisitos, os concorrentes têm que apresentar relatórios financeiros relativos a anos anteriores, bem como os relatórios anualmente auditados e indicar a experiência que possuem na instalação e operação de sistemas de telecomunicações.

3.5. Os concorrentes não podem, aquando da apresentação das propostas, ser detentores de qualquer participação social ou interesse em outra sociedade igualmente concorrente.

第四部分——標書的組成、提交方式及提交期限

4.1 標書應以澳門特別行政區的正式語文或英文撰寫，一式三份裝入不透明並以火漆封口的封套內，於二零零九年四月三十日下午五時前送交下列地址，並索回收件證明為憑：

澳門特別行政區

南灣大馬路789-795號一樓

電信管理局

4.2 逾期提交的標書，概不受理。

4.3 投標人如對本規章的規定或招標標的有任何疑問，可於二零零九年三月三十一日前請求作出解釋。

4.4 如須請求作出解釋，有關申請應以書面形式作成及送達第4.1點所述地址，並索回收據為憑，又或以具收件回執的掛號信寄往同一地址或傳真至+853 28356328。

4.5 電信管理局將最遲於二零零九年四月十七日作出解釋。

4.6 在設計網絡及準備標書時，應考慮在澳門特別行政區可供使用的下列無線電頻譜：

—— 頻分雙工方式：

- 825 - 845 MHz / 870 - 890 MHz；
- 1920-1980 MHz / 2110-2170 MHz；

—— 時分雙工方式：

- 1885-1920 MHz；2010-2025 MHz；2300-2400MHz。

4.7 標書應清楚列明系統的容量及可擴展的容量。

4.8 應提供關於所建議的系統所用界面的規格。

4.9 亦應提供網絡設計及組成圖，包括基地站的數目及所在位置、流動電信服務交換中心的數目及所在位置、互連點、頻道安排、天線種類、有效發射功率、網絡可支援的功能，以及設備清單。

4.10 組成標書的資料應包括投標人的組織結構及對投標人將為本地勞動力市場提供的就業機會的評估。

4.11 在營運方面，投標人至少須提交一份首年經營計劃書及一份隨後三年的經營計劃書。

Secção 4 — Instrução, modo e prazo para apresentação das propostas

4.1. As propostas devem ser redigidas em língua oficial da RAEM ou em língua inglesa e apresentadas em triplicado, devendo ser encerradas em envelope lacrado e opaco e entregues, contra documento comprovativo de entrega, até às 17 horas do próximo dia 30 de Abril de 2009, na seguinte morada:

Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações,

Avenida da Praia Grande, n.ºs 789 - 795, 1.º andar

Região Administrativa Especial de Macau.

4.2. Serão rejeitadas as propostas apresentadas fora de prazo.

4.3. Os concorrentes podem solicitar, até ao próximo dia 31 de Março de 2009, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que o presente regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.

4.4. Os eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados na morada referida no ponto 4.1., por escrito, contra recibo comprovativo de entrega, ou enviados por carta registada com aviso de recepção ou através de fax para o número +853 28356328.

4.5. Os esclarecimentos serão prestados pela Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, adiante designada por DSRT, até ao dia 17 de Abril de 2009.

4.6. Aquando da formulação dos projectos das redes e da preparação das propostas, deve ser tido em consideração o espectro radioelétrico disponível na RAEM, a seguir indicado:

— Divisão Duplex por frequências:

- 825 – 845MHz / 870-890 MHz;
- 1920-1980MHz / 2110-2170 MHz;

— Divisão Duplex por tempo:

- 1885-1920MHz ; 2010-2025MHz ; 2300-2400MHz.

4.7. A proposta deve, explicitamente, indicar a capacidade do sistema e a capacidade de expansão.

4.8. Devem ser fornecidas as especificações sobre o interface utilizado no sistema proposto.

4.9. Devem, igualmente, ser fornecidos o projecto e a configuração da rede e, entre outros, o número e a posição das estações base, o número e a posição dos centros de comutação do serviço móvel, o ponto da interligação, o arranjo de canais, os tipos de antena, a potência efectiva de radiação, as funções que a rede pode suportar, bem como a lista de equipamentos.

4.10. A proposta deve ser instruída com a orgânica do concorrente e uma estimativa das oportunidades que este criará no mercado local de trabalho.

4.11. No que concerne aos aspectos operacionais dos concorrentes, é necessário que estes apresentem, pelo menos, um plano de exploração para o primeiro ano de actividade e um plano para o triénio seguinte.

4.12 經營計劃書應附同一份投資計劃書，當中必須考慮本規章第4.24點所述的期限。

4.13 在投資計劃書內，應考慮與其他現有經營者，包括固定電話網絡經營者的網絡互連所需成本及本地流動電信用戶使用號碼可攜服務所產生的成本。

4.14 根據澳門特別行政區政府所採用的一般原則，新經營者的網絡與現有經營者，包括固定電話網絡經營者的網絡之間的互連方式及費用，應由當事各方透過商業協商的方式訂出，而有關協商應按照現行法例的規定及參考澳門特別行政區政府發出的指引進行。

4.15 現有經營者在向新的流動電信服務持牌人收取互連費用方面，不得採取任何帶有歧視性的措施。

4.16 所達成的協議應呈交澳門特別行政區政府核准。如當事各方無法達成協議，則按照第41/2004號行政法規的相關規定作出處理。

4.17 應證明具備發展網絡所需的財力。

4.18 標書應詳細說明包括客戶服務在內的計費系統及營運支援系統。

4.19 標書應包括一份具充分和合理依據的本地、國際及跨域服務收費建議書。

4.20 應清楚指出所提供的服務種類。

4.21 如曾進行實地測試，應將測試結果附於標書內。

4.22 標書內所述事項應以經深入研究的事實及廣泛獨立的市場調查為根據。

4.23 投標人尚應陳述其投資計劃可能為澳門特別行政區帶來的社會及經濟效益。

4.24 投標人應提交一份系統建設計劃書，其目標應為自投標人開始提供商業服務之日起計十五個月內，建設一個能良好地覆蓋澳門特別行政區全境的系統。

4.25 投標人須提交一份將來在營運過程中如何推動本地學術界、科研機關及商業機構等開發第三代流動電信應用軟件及內容的具體建議。

4.12. Juntamente com o plano de exploração, deve ser apresentado um plano de investimentos, no qual deve, necessariamente, ser tido em consideração o prazo estipulado no ponto 4.24. do presente regulamento.

4.13. No plano de investimentos devem ser considerados os custos da interligação com as redes dos demais operadores existentes, incluindo o operador de rede telefónica fixa, e os custos derivados do serviço de portabilidade dos números para clientes móveis locais.

4.14. Com fundamento no princípio geral adoptado pelo Governo da RAEM, os modelos e taxas de interligação entre as redes do novo operador e as dos operadores já existentes, incluindo o operador de rede telefónica fixa, devem ser estabelecidos entre as partes, com base em negociações comerciais, que devem estar em conformidade com a legislação vigente e ter em consideração as directrizes emanadas pelo Governo da RAEM.

4.15. Nenhuma medida discriminatória pode ser tomada por parte dos operadores existentes no que concerne às taxas de interligação a cobrar aos titulares das licenças dos novos serviços de telecomunicações móveis.

4.16. O acordo alcançado deve ser submetido à aprovação do Governo da RAEM. Em caso de falta de acordo entre as partes, é aplicável o disposto no Regulamento Administrativo n.º 41/2004.

4.17. Deverá ser demonstrada a capacidade financeira para o desenvolvimento da rede.

4.18. A proposta deve conter a descrição, de forma pormenorizada, dos sistemas de facturação e de suporte de operação, incluindo os serviços de atendimento ao cliente.

4.19. Na proposta deverá ser referida a proposta tarifária, suficientemente fundamentada, sobre os serviços locais, internacionais e itinerantes.

4.20. Devem ser claramente indicados os tipos de serviços a prestar.

4.21. Caso tenham sido realizados testes *in loco*, deverão os resultados desses testes ser anexados à proposta.

4.22. Os itens inscritos na proposta devem ser fundamentados com base em factos ligados aos estudos de fundo e investigações ampla e independentemente feitas ao mercado.

4.23. Os concorrentes devem, ainda, descrever os potenciais benefícios, sociais e económicos, que o seu projecto de investimento pode trazer para a RAEM.

4.24. Os concorrentes devem apresentar um plano de construção de um sistema que tenha como objectivo a cobertura da totalidade do território da RAEM, com boa qualidade, no prazo de 15 meses, a contar da data de início da prestação comercial dos seus serviços.

4.25. Os concorrentes devem apresentar um plano concreto relativo à promoção, durante os futuros exercícios, da exploração de *softwares* de aplicação e conteúdos de telecomunicações móveis da terceira geração pelo círculo académico, instituições de estudos científicos e entidades comerciais locais.

4.26 標書應由具權力約束投標人的人簽署，其以該身份作出的簽署須經公證認定。

4.27 標書的有效期為二百四十日，自第5.1點所述日期起計。

第五部分——開啟標書

5.1 所有於限期內遵照有關規定提交的標書，將於二零零九年五月四日下午三時在電信管理局開啟。

5.2 只要經投標人適當授權，其代表可出席開啟標書的程序。

5.3 澳門特別行政區政府保留不公開投標人的股東或成員姓名的權利。

第六部分——評標

6.1 開啟標書後，隨即進行評標工作。

6.2 為評審標書，澳門特別行政區政府認為有需要時，可要求投標人提供補充資料或就已提供的資料作出說明。

6.3 標書由電信管理局負責評審，評標時將考慮標書的內容、要求提供的資料，以及本部分下一點所列情況及準則，但不排除採用其他符合澳門特別行政區利益的評審標準。

6.4 評標時，將以下列情況及準則作為甄選的優先考慮條件：

- 投標人具備從事電信業的經驗；
- 如屬為投標而設立或將設立的公司或財團，擁有資本的百分之五十一或以上的出資的股東或成員具備從事電信業的經驗；
- 提供最新及最精良的系統的承諾；
- 投資承諾及財政狀況；
- 擬使用的網絡基礎設施的技術條件；
- 為實現系統能良好地覆蓋澳門特別行政區全境而制訂的規劃；
- 所提供服務的質量及系統的性能標準；
- 公司在管理及技術方面的專門知識；
- 建議提供的服務的收費；

4.26. As propostas devem ser assinadas por pessoas com poderes para vincularem os concorrentes, com as assinaturas reconhecidas notarialmente nessa qualidade.

4.27. O prazo de validade das propostas é de 240 dias, a contar da data referida no ponto 5.1.

Secção 5 — Abertura das propostas

5.1. Todas as propostas, validamente recebidas e apresentadas dentro do prazo, serão abertas às 15 horas do dia 4 de Maio de 2009, na DSRT.

5.2. Poderão intervir na sessão de abertura das propostas representantes dos concorrentes, desde que se encontrem devidamente credenciados para os representar.

5.3. O Governo da RAEM reserva-se o direito de não divulgar os nomes dos sócios ou membros dos concorrentes.

Secção 6 — Avaliação das propostas

6.1. Após a abertura das propostas decorrerá a fase da sua avaliação.

6.2. Para efeitos de avaliação das propostas, o Governo da RAEM pode, quando considere necessário, solicitar aos concorrentes a prestação de informações suplementares ou explicações sobre os elementos já fornecidos.

6.3. As propostas serão avaliadas pela DSRT, tendo em consideração os seus próprios méritos e as informações prestadas, quando tenham sido solicitadas, e as situações e critérios de selecção referidos no ponto seguinte da presente secção, não se excluindo, porém, o recurso a outros padrões de avaliação que se coadunem com aspectos pertinentes aos interesses da RAEM.

6.4. Na avaliação das propostas, serão tidos em consideração, como base prioritária de selecção, as seguintes situações e critérios:

- Concorrentes que detenham experiência na indústria das telecomunicações;
- Tratando-se de sociedades ou consórcios constituídos ou a constituir para apresentação ao concurso, quando o accionista ou membro que detiver uma participação social igual ou superior a 51% do capital, tiver experiência na indústria das telecomunicações;
- Compromisso de fornecimento do sistema com capacidade mais actualizada e sofisticada;
- Compromisso de investimento e situação financeira;
- Aspectos técnicos das infra-estruturas da rede que se pretende utilizar;
- Quadro de implementação de uma boa cobertura em todo o território da RAEM;
- Qualidade do serviço a prestar e padrões de desempenho do sistema;
- Conhecimentos periciais de gestão e técnicos da sociedade;
- Tarifário a praticar para os serviços propostos;

- 對本地人員提供的培訓計劃及設施；
- 帶動本地相關業務應用軟件及內容開發的確切可行方案；
- 為澳門特別行政區帶來的經濟及社會效益；
- 投標人的組織結構。

6.5 中標人在獲發牌照前應符合第7/2002號行政法規第六條（一）項規定的要件。

第七部分——最後決定

7.1 關於發牌的決定，須於第7/2002號行政法規第五條第三款規定的期限內作出。

7.2 就發牌所作的決定，應由電信管理局以具收件回執的掛號信通知所有投標人。

第八部分——擔保金

8.1 為保證承擔因提交標書而產生的約束及履行競標的固有義務，投標人應提供一項以澳門特別行政區政府為收款人、金額為\$200,000.00（澳門幣貳拾萬元）的臨時擔保金。

8.2 根據第7/2002號行政法規第七條的規定，獲發牌照的投標人有義務將上款所指擔保金的金額增加至\$2,000,000.00（澳門幣貳佰萬元）。

8.3 擔保金應透過在澳門特別行政區營業的銀行或保險公司出具的屬即付形式（“first demand”）的銀行擔保或保險擔保提供。

8.4 標書有效期屆滿後，或在該有效期屆滿前已發出牌照，其餘投標人可要求取消銀行擔保或保險擔保。

8.5 如投標人所交標書不獲接納，其亦有權要求取消銀行擔保或保險擔保。

8.6 提供或提取擔保金所需的一切費用，均由投標人承擔。

8.7 如投標人或持牌人基於任何理由主動放棄競標或牌照，其提供的擔保金將撥歸澳門特別行政區政府，但其所援引的理由獲澳門特別行政區政府書面接納者除外。

第九部分——發出牌照

9.1 根據第7/2002號行政法規第四條第二款的規定，所發牌照的期限為八年；應持牌人在牌照期限屆滿前至少提前兩年提出的申請，牌照可按不超過八年的期限續期。

— Programas de formação e instalações a serem concedidas ao pessoal local;

— Planos práticos e viáveis para incentivar a exploração local de *softwares* de aplicação e conteúdo dos respectivos serviços;

— Benefícios económicos e sociais a conceder à RAEM;

— Orgânica dos concorrentes.

6.5. Antes de ser emitida a licença, os concorrentes vencedores deverão reunir o requisito consagrado na alínea 1) do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

Secção 7 — Decisão final

7.1. A decisão sobre o licenciamento será proferida dentro do prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

7.2. A decisão sobre a atribuição das licenças é comunicada pela DSRT a todos os concorrentes, por carta registada com aviso de recepção.

Secção 8 — Cauções

8.1. Para garantia do vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória a favor do Governo da RAEM no valor de \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas).

8.2. Ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o concorrente a quem for atribuída a licença fica obrigado a proceder ao reforço da caução referida no número anterior para o montante de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas).

8.3. As cauções devem ser prestadas mediante garantia bancária ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação (*first demand*), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, ou logo que, antes do termo daquele prazo, seja emitida a licença, poderão os restantes concorrentes solicitar o cancelamento da garantia bancária ou seguro-caução.

8.5. Os concorrentes têm igualmente direito ao cancelamento da garantia bancária ou seguro-caução, quando as suas propostas não vierem a ser admitidas a concurso.

8.6. Todas as despesas que resultem da prestação das cauções ou seu levantamento serão da conta dos concorrentes.

8.7. Se o concorrente ou o titular, por qualquer razão, desistir do concurso ou da licença por sua própria vontade, a caução já prestada reverterá a favor do Governo da RAEM, excepto quando as razões invocadas para a desistência sejam aceites, por escrito, pelo Governo da RAEM.

Secção 9 — Emissão da licença

9.1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, a licença será atribuída pelo prazo de oito anos, podendo ser renovada por períodos iguais ou inferiores, a pedido dos titulares apresentado com a antecedência mínima de 2 anos sobre o termo da respectiva licença.

9.2 澳門特別行政區政府可視乎市場的發展情況拒絕為牌照續期，且無須就此向有關持牌人作出任何補償。

第十部分——持牌人須遵守的其他規定及條件

10.1 為網絡的有效運作及提供服務所需的碼號資源，將按第15/2002號行政法規的規定分配及管理。

10.2 持牌人應遵守《國際電信聯盟憲章及公約》的規定，以及國際電聯電信標準化部門及國際電聯無線電通訊部門的建議及報告。

10.3 如持牌人在牌照有效期間內單方面改變系統的技術規格，澳門特別行政區政府有權廢止其牌照。

10.4 持牌人應自牌照發出日起計一年內開始提供其商業服務。

10.5 持牌人在開始向公眾提供商業服務前，不得將牌照轉讓予第三人；開始提供商業服務後，如擬轉讓牌照，應按第7/2002號行政法規第十條的規定進行。

10.6 如持牌人基於任何理由決定不再繼續其計劃，澳門特別行政區政府有權在本規章第4.27點所述期限屆滿前將有關牌照發給其中一個落選投標人。

10.7 持牌人須向澳門特別行政區政府繳納一項年度經營費用，其金額相等於在獲發牌經營的業務範圍內提供服務所得的毛收入的百分之五。該費用按季度結算並在有關季度結束後三十日內繳納。

10.8 持牌人尚須在牌照發出後十五日內繳納\$100,000.00（澳門幣壹拾萬元）的發牌費用。

10.9 繳納第10.7點及第10.8點所述費用，並不免除持牌人繳納包括無線電頻譜使用費在內的任何其他費用或稅項的義務。

10.10 持牌人有責任向其客戶提供符合普遍接受的服務質量標準及系統性能標準的優質服務。

10.11 持牌人有義務確保不對使用者撥打緊急電話及求助電話收取任何費用。

10.12 牌照賦予持牌人與本規章所指業務有關的一切權利和

9.2. O Governo da RAEM, atenta a situação de desenvolvimento do mercado, poderá recusar a renovação da licença, não sendo, por força dessa recusa, devida qualquer compensação ao respectivo titular.

Secção 10 — Outros termos e condições

10.1. Os recursos de numeração necessários ao funcionamento efectivo da rede e à prestação dos serviços serão atribuídos e administrados de acordo com o disposto no Regulamento Administrativo n.º 15/2002.

10.2. O titular da licença deverá observar o disposto na Constituição e Convenção da UIT, bem como as recomendações e relatórios do Sector da Normalização das Telecomunicações (UIT-T) e do Sector das Radiocomunicações (UIT-R) da UIT.

10.3. Se o titular mudar unilateralmente as especificações técnicas do sistema, durante o período de validade da licença, o Governo da RAEM tem o direito de proceder à sua revogação.

10.4. O titular da licença deverá iniciar a prestação comercial dos seus serviços dentro do prazo de um ano, contado a partir da data de emissão da licença.

10.5. Antes do início da prestação comercial de serviços ao público, o titular da licença não está autorizado a transmiti-la a um terceiro. Caso pretenda transmiti-la após o início dessa prestação, deve actuar em conformidade com o estipulado no artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002.

10.6. Se, por qualquer motivo, o titular da licença decidir não prosseguir com o projecto, assiste ao Governo da RAEM, antes de expirar o prazo referido no ponto 4.27. do presente regulamento, o direito de atribuir a respectiva licença a um dos concorrentes preteridos.

10.7. O titular da licença está sujeito ao pagamento ao Governo da RAEM de uma taxa anual de exploração, correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas. A taxa é liquidada trimestralmente e paga nos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

10.8. O titular da licença está ainda sujeito ao pagamento de uma taxa de emissão no montante de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a qual deve ser paga no prazo de 15 dias, após a emissão da respectiva licença.

10.9. Os pagamentos mencionados nos pontos 10.7. e 10.8., não isentam o titular da licença da obrigação do pagamento de quaisquer outras taxas ou impostos, incluindo as taxas relativas à utilização do espectro radioeléctrico.

10.10. Constitui responsabilidade do titular da licença a prestação de serviços de boa qualidade aos seus clientes, em conformidade com os padrões de qualidade do serviço e desempenho do sistema geralmente aceites.

10.11. É obrigação do titular da licença assegurar que as chamadas de emergência e as chamadas de auxílio feitas pelos utilizadores não sejam alvo de qualquer cobrança.

10.12. A licença confere ao seu titular todos os direitos e obrigações relacionadas com o serviço indicado neste regulamento, bem como os direitos e obrigações estipulados no Regulamento

義務，以及第7/2002號行政法規所定的權利和義務。而標書中所定的特別條件將被視為例外的規定及條件。

10.13 持牌人如因進行與服務的提供或與網絡的安裝、保養及操作有關的活動而對澳門特別行政區造成任何損失，須作出有關賠償。

10.14 當澳門特別行政區的公共部門按其職權就持牌人所建立或將建立的網絡訂定特定的要求或規定時，持牌人應予合作。

第十一部分——特別規定

11.1 牌照的持有人本身或財團的成員如已持有澳門特別行政區政府發出的公用地面流動電信服務牌照（GSM制式），則須自2012年7月9日起放棄原先持有的牌照，以確保流動電信市場的健康發展。

11.1.1 為適用第11.1點的規定，公用地面流動電信服務牌照（GSM制式）持有人必須根據第7/2002號行政法規第九條第一款（二）項的規定，由3G牌照的公佈日起計三十日內申請修改其公用地面流動電信服務牌照（GSM制式），否則將撤銷其3G牌照。

11.1.2 若按上點規定3G牌照被撤銷，澳門特別行政區政府有權在本規章第4.27點所述期限屆滿前將有關牌照發給其中一個落選投標人。

11.2 鑑於流動數據傳輸技術急速發展，在技術可兼容的情況下，牌照的持有人得以補充性而非代替性的方式利用其他無線電通訊網絡（如IEEE 802.11無線網絡技術等）提供服務，以確保提供更多的增值服務，但有關補充網絡的建設及運作須按適用法例的規定預先獲澳門特別行政區政府許可。

第 66/2009 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由法律改革辦公室進行，故宜將該項目組所定的運作期延長兩年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

Administrativo n.º 7/2002. As condições especiais mencionadas na proposta serão consideradas como termos e circunstâncias excepcionais.

10.13. O titular da licença indemnizará a RAEM dos prejuízos que esta vier a sofrer em consequência das suas actividades relacionadas com o fornecimento de serviços ou instalação, manutenção e operação das redes.

10.14. O titular da licença deve cooperar com os serviços públicos da RAEM quando estes, por força das suas competências, impuserem determinadas exigências ou regras específicas quanto à rede instalada ou a instalar.

Secção 11 — Disposições especiais

11.1. Caso o titular da licença ou algum dos membros do consórcio titular da mesma for ao mesmo tempo titular de licença de Serviços de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres (sistema GSM) emitida pelo Governo da RAEM, deverá o mesmo renunciar ao prazo desta última licença que se prolongue a partir de 9 de Julho de 2012, de modo a assegurar o desenvolvimento saudável do mercado das telecomunicações móveis.

11.1.1. Para os efeitos do disposto no ponto 11.1., o titular da licença de Serviços de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres (sistema GSM) deverá proceder ao pedido de alteração da mesma nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da licença de 3G, sob pena de revogação desta licença de 3G.

11.1.2. No caso de revogação da licença de 3G, nos termos do ponto anterior, assiste ao Governo da RAEM, antes de expirar o prazo referido no ponto 4.27. do presente regulamento, o direito de atribuir a respectiva licença a um dos concorrentes preteridos.

11.2. Considerando a evolução acelerada das tecnologias de transmissão móvel de dados, é permitido ao titular da licença, caso as tecnologias sejam compatíveis, a utilização de outras redes de radiocomunicações, tal como a rede *Wi-Fi*, IEEE802.11, para a prestação de serviços, de forma complementar e não substituída, a fim de assegurar a prestação de mais serviços de valor acrescentado. No entanto, a construção e funcionamento da rede complementar deve ser previamente autorizada pelo Governo da RAEM, nos termos da legislação aplicável.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2009

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabinete para a Reforma Jurídica aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

將法律改革辦公室的存續期延長至二零一一年十二月三十一日。

二零零九年二月二十三日

行政長官 何厚鏞

A duração do Gabinete para a Reforma Jurídica é prorrogada até 31 de Dezembro de 2011.

23 de Fevereiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 67/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條規定，作出本批示。

一、設立金融情報辦公室的第227/2006號行政長官批示第九款行文修改為：

“金融情報辦公室”由為實現其目標所需的人員組成，經主任建議，有關人員得以由所屬部門派駐或向其徵用的方式、以十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式、以包工合同或訂立個人勞動合同方式獲聘任。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年二月二十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006, que criou o Gabinete de Informação Financeira, passa a ter a seguinte redacção:

«O GIF é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Fevereiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑（中、葡、英文版）.....	按每期訂價	LIVRO DO ANO (ed. em chinês , português e inglês)	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005（中文版）.....	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês).....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005（葡文版）.....	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português).....	\$ 65,00
澳門行政雜誌（雙語版）.....	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
過渡期之澳門行政當局和官方語言（雙語版）.....	\$ 60.00	A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição (ed. bilingue).....	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源（雙語版）.....	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政（雙語版）.....	按每期訂價	Administração Pública da RAEM (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況（雙語版）.....	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公務員培訓報告（1986-1999）（雙語版）.....	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFP entre 1986 a 1999 (ed. bilingue).....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告（雙語版）.....	\$ 80.00	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. bilingue).....	\$ 80,00
澳門稅制（中文版）.....	\$ 60.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilingue).....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊（雙語版）.....	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilingue).....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊（雙語版）.....	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 50,00
選舉法例（雙語版）.....	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV.....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV.....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilingue).....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊（雙語版）.....	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門公職法律關係（中文版）.....	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português).....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilingue).....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilingue).....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilingue).....	Preço variável
選民登記法（雙語版）.....	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度（雙語版）.....	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilingue).....	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（中文版）.....	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（葡文版）.....	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（中文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（葡文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês).....	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português).....	\$ 80,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$24,00